



Diário Oficial

Nº 3128 - ANO XIII

QUINTA - FEIRA , 15 DE FEVEREIRO DE 2024

Prefeitura de Extremoz
www.extremoz.rn.gov.br

IMPrensa Oficial do Município de Extremoz – Rio Grande do Norte

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 546 DE 29 DE OUTUBRO DE 2009 (DOE DE 04/11/09)

ADMINISTRAÇÃO DA EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUSSARA SALES DE SOUZA – PREFEITA

PODER EXECUTIVO

GABINETE CIVIL

Lei Municipal Nº 1.207/2024

AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS TEMPORÁRIOS PARA ATENDER NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO ART. 37, INCISO IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Extremoz/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Extremoz APROVOU e eu SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º . Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, os órgãos da Administração Pública Municipal ficam autorizados a efetuar contratação de pessoal por tempo determinado de até 12 (doze) meses, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Art. 2º . Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos desta Lei:

I – Admissão de profissionais da área de educação para atender a necessidade de excepcional interesse público, nos termos do ANEXO I desta Lei;

II - Necessidade de implantação de serviço inadiável na área da educação, especialmente para preservar a continuidade do serviço público decorrente da chamada Pública, Organização Social através de Termo de Colaboração, as quais distratadas;

III – Necessidade de contratação em virtude da insuficiência de servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo e de vagas não preenchidas por concurso público para prestação de serviços essenciais na área de educação.

Art. 3º. Para atender ao disposto nesta lei poderão ser admitidos servidores nos respectivos quantitativos, cargos e remunerações conforme previsto no ANEXO I.

Art. 4º . Fica disciplinado o regime jurídico dos servidores contratados temporariamente, pela Prefeitura Municipal de Extremoz/RN, para atender a situações de excepcional interesse público municipal, na forma autorizada pela Constituição Federal, art. 37, inc. IX.

Art. 5º É de natureza administrativa, e não contratual trabalhista ou funcional estatutária, a contratação a que se refere o artigo anterior, constituindo, com relação a esses regimes, o terceiro regime jurídico de servidor público municipal.

Parágrafo único. A contratação a que se refere o art. 1º não origina nem constitui qualquer vínculo trabalhista entre o servidor contratado, mas exclusivamente de natureza administrativa, na forma estrita desta Lei.

Art. 6º. A contratação de que trata a presente Lei será de natureza administrativa pelo prazo de 12 (doze) meses, que poderão ser prorrogáveis por igual período, devendo a seleção ser procedida através do Processo Seletivo Simplificado, com publicação de edital para tal fim.

Art. 7º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, no corrente exercício, correrão a conta das Dotações Orçamentárias próprias do Orçamento Municipal - 2024.

Art. 8º. A contratação somente poderá ser feita com observância da dotação orçamentária específica e observado os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Art. 9º. O contratado nos termos desta Lei vincular-se-á, obrigatoriamente, ao Regime Geral de Previdência Social.

Parágrafo único. O tempo de contribuição do pessoal sob o regime de contrato temporário é atestado pelo Ministério Público Estadual, para os fins do disposto no art. 201, § 9º, da Constituição Federal, e é contado, única e exclusivamente, para fins previdenciários.

Art. 10º. A contratação temporária, de que trata esta Lei, será efetivada mediante contrato individual a ser firmado entre o Município de Extremoz e o Contratado, que dentre as cláusulas deverão constar, no mínimo, prazo, início e término da vigência, carga horária e remuneração.

Art. 11. O contrato, firmado de acordo com esta Lei, extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

- I – pelo término do prazo contratual;
 - II – por iniciativa do contratado;
 - III - por iniciativa do contratante, atendendo a conveniência da Administração;
- Parágrafo único:** As hipóteses descritas nos incisos II e III prescindem o prazo de comunicação prévia.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

JUSSARA SALES DE SOUZA
Prefeita de Extremoz

Anexo I

• CARGO • FUNÇÃO • ESCOLARIDADE	ATRIBUIÇÕES	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO	VAGAS
• Professor com Licenciatura em Pedagogia ou Normal Superior	Planejar e executar o trabalho docente, em consonância com o plano curricular da escola e atendendo ao avanço da tecnologia educacional;	30HS	R\$ 2.406,86	10 + CR
• Professor com licenciatura em Língua Portuguesa	Planejar e executar o trabalho docente, em consonância com o plano curricular da escola e atendendo ao avanço da tecnologia educacional;	30HS	R\$ 2.406,86	3 + CR
• Professor licenciatura Matemática com em	Planejar e executar o trabalho docente, em consonância com o plano curricular da escola e atendendo ao avanço da tecnologia educacional;	30HS	R\$ 2.406,86	2 + CR
• Professor licenciatura Ciências biológicas com em	Planejar e executar o trabalho docente, em consonância com o plano curricular da escola e atendendo ao avanço da tecnologia educacional;	30HS	R\$ 2.406,86	2 + CR
• Professor licenciatura Geografia com em	Planejar e executar o trabalho docente, em consonância com o plano curricular da escola e atendendo ao avanço da tecnologia educacional;	30HS	R\$ 2.406,86	3 + CR

<ul style="list-style-type: none"> Professor com licenciatura em História 	Planejar e executar o trabalho docente, em consonância com o plano curricular da escola e atendendo ao avanço da tecnologia educacional;	30HS	R\$ 2.406,86	3 + CR
<ul style="list-style-type: none"> Professor com licenciatura em Artes ou Educação Artística. 	Planejar e executar o trabalho docente, em consonância com o plano curricular da escola e atendendo ao avanço da tecnologia educacional;	30HS	R\$ 2.406,86	1 + CR
<ul style="list-style-type: none"> Licenciatura Plena em Ciências da Religião ou Licenciatura Plena em Educação Religiosa 	Planejar e executar o trabalho docente, em consonância com o plano curricular da escola e atendendo ao avanço da tecnologia educacional;	30HS	R\$ 2.406,86	1 + CR
<ul style="list-style-type: none"> Professor com licenciatura em língua Inglesa 	Planejar e executar o trabalho docente, em consonância com o plano curricular da escola e atendendo ao avanço da tecnologia educacional;	30HS	R\$ 2.406,86	1 + CR
<ul style="list-style-type: none"> Professor com licenciatura em Educação física, com registro profissional no CREF. 	Planejar e executar o trabalho docente, em consonância com o plano curricular da escola e atendendo ao avanço da tecnologia educacional;	30HS	R\$ 2.406,86	1+CR
<ul style="list-style-type: none"> Professor- Interpretede Libras - Licenciaturaplena em Letras-Libras; Ministério da Educação. 	Planejar e executar o trabalho docente, em consonância com o plano curricular da escola e atendendo ao avanço da tecnologia educacional;	30HS	R\$ 2.406,86	3 + CR

DECRETO N.º 252 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024.

Prorroga, pelo prazo de 90 dias, Situação de Emergência no Município de Extremoz instituída pelo Decreto nº 229/2023 devido à ocorrência de desastre Nível II provocado por chuvas intensas – COBRADE 1.3.2.1.4, conforme Portaria n.º 260, de 02 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional.

A PREFEITA MUNICIPAL DE EXTREMOZ, no uso de suas atribuições legais, conforme o estatuído no Art. 10, I, III, V, VII e XV da Lei Orgânica do Município e no Artigo 8º, VI, da

Lei Federal n.º 12.608, de 10 de abril de 2012 e,

CONSIDERANDO a ocorrência de desastre de média intensidade (Nível II), com danos humanos, materiais e ambientais e prejuízos econômicos e sociais expressivos, ante a ocorrência de fortes chuvas entre a manhã do dia 27/11/2023 e a manhã do dia 28/11/2023 em toda a extensão territorial do Município, bem expostos no Parecer Técnico n.º 001/2023 da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, notadamente:

- a) a formação de erosão e pontos de alagamentos em diversas ruas;
- b) o enchimento de lagoa de captação até seu nível máximo, com

3

ANO XIII – Nº 3128 – EXTREMOZ/RN, QUINTA - FEIRA, 15 DE FEVEREIRO DE 2024

Rua Capitão José da Penha, s/n. Centro. Extremoz-RN. CEP: 59575-000. www.extremoz.rn.gov.br. CNPJ: 08.204.497/0001-71
e-mail: diariodeextremoz@gmail.com